

FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL - REDE DOCTUM DE ENSINO

ORÇAMENTO PÚBLICO: estudo de caso em São Gonçalo do Rio Abaixo.

Daiana de Cássia Guedes*

Marcos Antônio Batista**

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo verificar o grau de entendimento dos representantes do legislativo e executivo em relação aos conceitos e evidenciações do Balanço Orçamentário do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. O artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa exploratória, com coleta de dados através da aplicação de um questionário, aplicado diretamente a dois funcionários da prefeitura responsáveis pela gestão dos recursos econômicos/financeiras, por não obter sucesso com os chefes do legislativo, e é a partir deles que far-se-á as ponderações do presente trabalho, composto de 14 questões, podendo ser divididos em três grandes blocos com a intenção de facilitar a análise e leitura. Através do Balanço Orçamentário pode-se avaliar o nível dos objetivos alcançados em relação aos fixados no orçamento e as modificações nele ocorridas durante a execução. Como principal resultado, foram ponderados os resultados do questionários aplicados. Concluindo-se que, apesar de ter havido êxito com os servidores, é necessário que os Chefes do legislativo estejam mais disponíveis, uma vez que eles são responsáveis pela aprovação do Balanço Orçamentário.

Palavras-chave: Balanço Orçamentário. Orçamento Público. Leis.

* Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade; e-mail: daianaguedes47@gmail.com.

** Professor Orientador. Mestre em Finanças; Professor na Rede de Ensino Doctum; e-mail: mbatistatatu@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Tange a Lei de Responsabilidade Fiscal um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que passa a valer para os três Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas de governo federal, estadual e municipal. Este dispositivo é utilizado como ferramenta para auxiliar a sociedade no seu papel de fiscalizador, uma vez que essa Lei determina a divulgação de informações referentes a receitas, despesas, licitações, e outros.

Segundo a Lei Complementar 131/2009 que determina que os municípios com menos de cinquenta mil habitantes terão prazo de até quatro anos após a data de sua publicação para se adequarem a referida Lei. O ente que não disponibilizar as informações no prazo estabelecido fica impedido de receber transferências voluntárias. (PLANALTO, 2009).

O orçamento público é uma lei com validade anual, onde é feita a previsão de receitas e despesas para o ano seguinte da aprovação da Lei, nele haverá como base o Plano Plurianual e será elaborado respeitando as leis de diretrizes orçamentárias aprovados pelo Poder Legislativo.

A constituição de 1988 estabeleceu como instrumento no planejamento do processo orçamentário a Lei do Plano Plurianual (PPA) que é elaborado para quatro anos de exercício, ele abrange as ações coerentes relacionadas com a finalidade da administração pública, integrados num todo que atue coordenada e continuamente, em determinado período, além disso, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estadual e municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. Seu projeto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da seção legislativa.

E por fim a Lei do Orçamento Anual (LOA) que objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no plano plurianual e executa-las. Deve ser

elaborada de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da seção legislativa.

Com base no exposto surge a seguinte pergunta: Representantes do legislativo e do executivo estão capacitados no entendimento do balanço orçamentário para exercer suas funções de fiscalização econômico-financeira com eficiência?

Para tanto, ter-se-á o Balanço Orçamentário como orientador do presente estudo, uma vez que o mesmo é uma peça obrigatória por lei em sua elaboração e publicação, tendo origem no executivo e necessitando de aprovação do legislativo, tanto em sua concepção, como também em qualquer tipo de mudança que possa vier a ocorrer.

Nesta linha de pensamento foi concebido o seguinte objetivo geral: verificar o grau de entendimento dos representantes do legislativo e executivo em relação aos conceitos e evidenciações do Balanço Orçamentário, e como objetivos específicos foram elencados: analisar o entendimento dos representantes do legislativo em relação ao Balanço Orçamentário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Referencial Teórico do presente artigo abordará os seguintes conceitos: Contabilidade Pública; Orçamento Público; Lei Orçamentaria Anual (LOA) Plano Plurianual (PPA); Lei De Diretrizes Orçamentarias(LDO); Lei De Responsabilidade Fiscal (LRF) e Balanço Orçamentário.

2.1 Contabilidade Pública

Segundo Cruz (1989, p. 10), a “Contabilidade Pública é a ciência que estuda, controla e demonstra a programação e a execução orçamentária, financeira e patrimonial das instituições de direito público.”

Silva (2004, p. 196) afirma que o campo da Contabilidade Pública não está restrito às instituições de direito público, “mas também à administração

indireta, nela incluídas as estatais e todos os problemas advindos de suas atividades vinculadas em alguns aspectos às normas do setor público.”

2.2 Orçamento Público

É o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado. Esse planejamento é usado para os serviços a serem prestados para a população como por exemplo: o investimento na construção de escolas, a verba para transporte e o custo com a saúde, além de especificar despesas e investimentos que foram priorizados pelos poderes. Nele é estimado as receitas que são consideradas através dos tributos a serem arrecadados e as despesas são fixadas para garantir que não gaste a mais do que se arrecada. Tal ferramenta tem o objetivo de fiscalização do gasto do dinheiro público e melhoria da gestão, disponível no Portal Transparência dos Governos Federais, Estaduais e Municipais. A Lei 4.320/64 em seu artigo segundo cita:

Art. 2 A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

A Constituição de 1988 estabelece como instrumentos de planejamento governamental do processo orçamentário, a Lei do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual.

2.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

É onde define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A LOA disciplina todas as ações do Governo, nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento. As ações dos governos estaduais e municipais devem estar registradas nas leis orçamentárias dos Estados e Municípios. O artigo 194 da CF/88 define que:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à previdência social (BRASIL, Constituição Federal, 1988.)

2.4 Plano Plurianual (PPA)

Segundo Haddad e Motta (2010) a lei que instituir o Plano Plurianual deverá estabelecer, de forma regionalizada, as Diretrizes, os Objetivos e as Metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA introduziu aperfeiçoamentos que objetivam, dentre outros fins:

- a) Organizar os programas para melhor equilíbrio entre custo, qualidade e prazo;
- b) Assegurar compatibilidade com a orientação estratégica e com os recursos disponíveis;
- c) Proporcionar alocação de recursos nos orçamentos compatibilizados com planos;
- d) Melhorar o desempenho gerencial da Administração Pública (custo/resultado);
- e) Estimular parcerias internas e externas;
- f) Permitir a avaliação do desempenho físico e atingimento dos objetivos;
- g) Criar condições para o aperfeiçoamento constante, quanto à qualidade e produtividade;
- h) Oferecer elementos para que os controles interno e externo possam relacionar a execução física e financeira com os resultados da atuação do governo;
- i) Explicitar a distribuição regional das metas e gastos; e dar perfeita transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

2.5 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, em conjunto com os Ministérios e as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário. Por determinação constitucional, o governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.

2.6 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que passa a valer para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Através desta Lei os governantes terão que cumprir as normas dentro dos limites e prestar contas de como é gasto o dinheiro público. Ela tem como objetivo melhorar a administração das contas públicas. Ela fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Além disso, segundo a LRF, nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada por mais de dois anos, sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes. Isso faz com que o governante consiga pagar as despesas, sem comprometer o orçamento ou orçamentos futuros. Por ela ainda são definidos mecanismos para controle das finanças em ano eleitoral. Os limites de gastos com pessoal, como percentual das receitas, para os três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo assim distribuídos:

Para a União, os limites máximos para gastos com pessoal ,50% da Receita Corrente Líquida são distribuídos:

- a) 2,5 % para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas;
- b) 6 % para o Judiciário;
- c) 0,6 % para o Ministério Público da União;
- d) 3 % para custeio de despesas do DF e de ex territórios;
- e) -37,9% para o Poder Executivo.

Nos Estados, os limites máximos para gastos com pessoal, 60% da Receita Corrente Líquida serão:

- a) 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas;
- b) 6% para o Poder Judiciário;
- c) 2% para o Ministério Público;
- d) 49% para as demais despesas de pessoal do Executivo.

Nos Municípios, os limites máximos para gastos com pessoal, 60% da Receita Corrente Líquida serão:

- a) 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas;
- b) 54% para o Executivo.

Para anos eleitorais a LRF possui restrições adicionais para controle das contas públicas que são:

- a) Fica impedida a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita
- b) Orçamentária (ARO);
- c) É proibido ao governante contrair despesa que não possa ser paga no mesmo ano; - A despesa só pode ser transferida para o ano seguinte se houver disponibilidade de caixa;
- d) É proibida qualquer ação que provoque aumento da despesa de pessoal nos Poderes Legislativo e Executivo nos 180 dias anteriores ao final da legislatura ou mandato dos chefes do Poder Executivo.

2.7 Balanço Orçamentário

De acordo com o Art. 102 da Lei 4.320/1964, o balanço orçamentário evidencia as receitas e despesas previstas confrontando-as com as realizadas, na forma do modelo do Anexo 12 da mesma Lei. Nesse anexo o balanço orçamentário é demonstrado em duas colunas da receita e da despesa, evidenciando o previsto, o executado e a diferença, demonstrando o resultado entre o orçamento aprovado e o executado.

O balanço orçamentário também está previsto na Lei Complementar 101/2000, com uma estrutura mais detalhada e publicação bimestral. É o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, que deve ser publicado pelos entes públicos até 30 dias após o encerramento do bimestre. É importante salientar que o descumprimento sujeita o ente às sanções do § 2º do art. 51 da Lei supracitada.

O manual de demonstrativos fiscais, volume II – relatório resumido de execução orçamentária, aprovado pela Portaria/STN 249, de 30-4-2010 estabelece o modelo vigente a partir de 2011 do balanço orçamentário. Nele são apresentadas as receitas detalhadas por categorias econômicas, fonte ou origem e espécie, demonstrando a previsão inicial, atualizada, a receita realizada no bimestre atual e até o bimestre atual e o saldo a realizar. Também são apresentadas as despesas orçamentárias por categoria econômica e grupo da natureza de despesa, demonstrando a dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação atualizada durante o exercício, despesas empenhadas e liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual e o saldo a liquidar (ROSA, 2011, pp.457-458).

2.7.1 Balanço Orçamentário Lei 4.320/64 x NBCT 16.6

A estrutura do balanço orçamentário discrimina as receitas e despesas por categoria econômica, confronta o orçamento inicial e suas alterações com a execução, demonstra o resultado orçamentário e discrimina as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza. (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2012).

Uma novidade é que o balanço orçamentário agora vem acompanhado de dois quadros de demonstrativos de restos a pagar, processados e não processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias, o que proporciona a análise da execução orçamentária do exercício com os restos a pagar. (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 2012).

O balanço orçamentário deve atender as legislações:

LRF (LC nº 101/2000):

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 162 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Balanço Orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
Receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
Despesas por custeio de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo.

NBCT 16.6:

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.

MCASP, Parte V, (4ª ed., 2011):

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as alterações com execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:
As receitas por fonte (espécie); e
As despesas por grupo de natureza.
O Balanço orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão econômica, origem e espécie inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar.

Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A identificação das receitas e despesas intraorçamentárias, quando necessária, deverá ser apresentada em notas explicativas.

2.7.2 Índices de Avaliação de Análise de Balanço

A Associação Brasileira de Orçamentos Públicos – Abop, organização não governamental, criou vários índices para avaliação e análise do balanço, pois quando o planejamento é eficiente e eficaz o resultado fica bem próximo do previsto. Índices desenvolvidos pela ABOP (citado por VIARO; BOSÍSIO, 2003, p. 62 – 63);

Trabalho da Previsão da Receita (TPR): divisão da receita realizada pela receita prevista em cada fonte; e Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD): divisão da despesa executada pela despesa prevista em cada fonte.

Índices analisados de acordo com os seguintes conceitos:

Ótimo: variação para mais ou para menos de 2,5%, ou seja, de 97,5 a 102,5%; Bom: variação para mais ou para menos de até 5%, ou seja, de 95 a 105%; Regular: variação para mais ou para menos de até 10%, ou seja, de 90 a 110%; Deficiente: variação para mais ou para menos de até 15%, ou seja, de 85 a 15%; Altamente Deficiente: variação para mais ou para menos superior 15%, ou seja, menos de 85 e mais de 115%.

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, e o saldo da dotação.

Através do Balanço Orçamentário pode-se avaliar o nível dos objetivos alcançados em relação aos fixados no orçamento e as modificações nele ocorridas durante a execução. Podem ser analisadas as seguintes situações com o Balanço Orçamentário. Desempenho da realização de receitas:

Para análise do orçamento, considera-se realizada a receita orçamentária que tenha sido arrecadada. Análise do desempenho da

realização de receitas:

RECEITA PREVISTA	>	RECEITA REALIZADA	=	DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO
RECEITA PREVISTA	<	RECEITA REALIZADA	=	SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO
RECEITA PREVISTA	=	RECEITA REALIZADA	=	RESULTADO NULO

O Déficit de arrecadação (também denominado insuficiência de arrecadação ou arrecadação negativa) resulta de uma arrecadação abaixo da prevista, podendo ser oriundo dos seguintes motivos: previsão de receitas erroneamente superestimadas, desaceleração da economia de mercado, falhas na fiscalização, dentre outros.

O Superávit de arrecadação (também denominado excesso de arrecadação ou arrecadação positiva) resulta de uma arrecadação acima da prevista, podendo ser oriundo dos seguintes motivos: previsão de receita erroneamente subestimadas, aquecimento da economia, fiscalização competente, dentre outros. Desempenho da execução de despesas:

DESPESA FIXADA	>	DESPESA REALIZADA	=	ECONOMIA DE DESPESA
DESPESA FIXADA	<	DESPESA REALIZADA	=	EXCESSO DE DESPESA
DESPESA FIXADA	=	DESPESA REALIZADA	=	RESULTADO NULO

A economia de despesa (também denominada economia orçamentária) resulta de uma execução de despesa abaixo da fixada. Tal economia não necessariamente informa algo positivo, pois, *a priori*, demonstra que o Estado não prestou serviços ou não efetuou os investimentos necessários autorizados pelo Legislativo, ou seja, as demandas da população podem estar sendo frustradas. O excesso de despesa resulta de uma execução de despesa acima da fixada pelo Poder Legislativo, portanto, trata-se de uma situação de inconsistência, vedada pelo legislativo. Análise do planejamento orçamentário:

O planejamento ideal deve igualar o total das receitas previstas com o total das despesas fixadas. Todavia, poderá também ser aprovado o orçamento com as receitas previstas superiores às despesas fixadas, conforme informa no texto constitucional.

Art. 166, § 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

RECEITA PREVISTA	>	DESPESA FIXADA	=	DESEQUILIBRIO POSITIVO
RECEITA PREVISTA	<	DESPESA FIXADA	=	DESEQUILIBRIO NEGATIVO
RECEITA PREVISTA	=	DESPESA FIXADA	=	EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO

O desequilíbrio positivo na previsão orçamentária é possível em virtude da previsão constitucional (CF, art. 166, § 8º), podendo a Lei Orçamentária Anual ser aprovada com tal desequilíbrio.

Para ente da Federação, o desequilíbrio negativo na previsão orçamentária é uma situação possível apenas previamente à aprovação, ou seja, durante a sua discussão. Portanto, a Lei Orçamentária Anual da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, não pode ser aprovada com o valor das despesas superior ao das receitas, ou seja, autorizar a execução de despesas sem correspondentes recursos necessários para saná-las. Todavia, os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio orçamentário negativo (planejamento orçamentário) e déficit orçamentário (execução orçamentária), pois muitos deles não são agentes arrecadadores, ou arrecadam muito pouco, e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos, sendo deficitários e dependentes de recursos do tesouro. Resultado orçamentário (desempenho orçamentário):

O resultado orçamentário demonstra o efetivo desempenho do orçamento, ou seja, compara as receitas realizadas com as despesas executadas:

RECEITA ARRECADADA	>	DESPESA EXECUTADA	=	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
RECEITA ARRECADADA	<	DESPESA EXECUTADA	=	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO
RECEITA ARRECADADA	=	DESPESA	=	EQUILIBRIO

		EXECUTADA		ORÇAMENTÁRIO
--	--	-----------	--	--------------

O superávit orçamentário (também denominado resultado positivo do orçamento) demonstra que houve sobra de recursos orçamentários, que pode ter sido produzida por dois motivos:

- a) Excesso de arrecadação;
- b) Economia de despesa (economia orçamentária).

O déficit orçamentário (também denominado resultado negativo do orçamento) demonstra, *a priori*, que houve falta de recursos orçamentários: executou-se mais despesas do que receitas arrecadadas. Entretanto, é possível que o superávit financeiro do exercício anterior tenha sido utilizado no exercício em curso para abertura de créditos adicionais, fato este que produzirá uma execução de despesas orçamentárias acima da arrecadação de receitas orçamentárias. O superávit financeiro do exercício anterior não aparece no Balanço Orçamentário do exercício atual como receita arrecadada, pois, de fato, esse recurso foi arrecadado no exercício anterior.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O Arraial que deu origem ao núcleo urbano do município de São Gonçalo do Rio abaixo, teve seu início ao alvorecer do século XVIII com a fixação do fenômeno bandeirante. Em 1704 o desbravador Antônio Bueno encontrou minas ricas e abundantes, ao longo do Ribeirão Santa Bárbara trajeto do qual originou São Gonçalo entre 1710 a 1720. Em 1831, Manoel Dias de Freitas, juiz de paz, relatava um número de 2834 habitantes sendo 1750 livres e 1084 cativos. A localidade contava com conjunto arquitetônico de antigas fazendas, 13 engenhos de cana, 3 fábricas de ferro e 8 mineiros. O nome da cidade tem estreita relação com a origem das famílias Aranda, Moreira e os Barcelos Costa, estes de origem portuguesa, visto que São Gonçalo do Amarante é santo Português. Em primeiro de junho de 1850, o antigo curato de São Gonçalo do Rio Abaixo filial da matriz de Santa Bárbara foi elevado a paróquia e seu primeiro vigário foi Manuel Antônio de Souza Vinagre. Sua emancipação ocorreu em 30 de dezembro de 1962, pela Lei Estadual nº 2764.

Desde 2006, a Vale S.A. explora ferro na região, aumentando a arrecadação e o desenvolvimento local. De acordo com a divisão regional vigente desde 2017, instituída pelo IBGE, o município pertence às Regiões Geográficas Intermediária de Ipatinga e Imediata de João Monlevade. Até então, com a vigência das divisões em microrregiões e mesorregiões, fazia parte da microrregião de Itabira, que por sua vez estava incluída na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte. A Prefeitura situa-se na Rua Henriqueta Rubim, 27, inscrita sob o CNPJ: 24.380.651/0001-12 e Inscrição Municipal: 1091, atualmente conta com 1261 servidores dentre contratados, comissionados, estagiários e concursados.

Sua Missão contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município, promovendo a valorização do ser humano e sua harmonia com o meio ambiente, visando a qualidade de vida da comunidade.

Sua Visão ser uma gestão que busca a sustentabilidade do Município e a excelência na prestação de serviços à comunidade.

Seus Valores Excelência, Transparência, Ética, Responsabilidade, Inclusão e Integração.

4 METODOLOGIA

Entende –se por metodologia o estudo do método estipulado para averiguação de determinado conhecimento.

Segundo Gil (1999) trata-se de uma busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema, para tanto o presente artigo fará uso de manuais, teses, dissertações, sites de internet especializados entre outros, nos quais se poderá analisar a visão de diversos autores sobre o conceito e funcionalidade do controle de gastos dos municípios.

A metodologia a ser utilizada no presente artigo trata-se de uma pesquisa exploratória que tende a ser classificada como qualitativa, por se tratar de levantamento de coleta de dados. Os meios usados serão questionários semi estruturados.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Baseando-se em pesquisas de outros trabalhos e em Cartilhas disponibilizadas a vereadores e a fiscalizadores dos recursos públicos municipais, instrumento para fornecer orientações básicas sobre o papel dos vereadores na fiscalização da aplicação dos recursos públicos municipais, desenvolvida pela Controladoria Geral da União - CGU, em 2009 montou-se um questionário buscar-se-ia atender aos objetivos propostos neste trabalho.

Todavia, a aplicação do mesmo tornou-se inviável devido ao pouco acesso, restrição e recusa de resposta da população desejada. Almejou-se sucesso na aplicação a dois funcionários da prefeitura, responsáveis pela gestão dos recursos econômicos/financeiras, e é a partir deles que far-se-á a ponderações do presente trabalho.

Este questionário foi aplicado pelo próprio autor. De posse das respostas, foram elencadas as questões de acordo com os objetivos definidos, dos quais são apresentados com as definidas observações e considerações. O questionário é composto de 14 questões, podendo ser divididos em três grandes blocos com a intenção de facilitar a análise e leitura. O primeiro bloco, buscou-se verificar a percepção dos entrevistados em relação às variáveis que envolvem a elaboração e evidenciação do balanço orçamentário.

Nesse contexto, o funcionário lotado no departamento de Tesouraria, definiu todas as questões como muito importante, já o contador ponderou como pouco importante as variáveis de 1 a 3 como de média importância e as variáveis 4 e 5 como sem importância.

No segundo bloco, buscou verificar a percepção em relação a confrontação entre os poderes executivos e legislativo na elaboração, aprovação e execução do balanço orçamentário. Novamente o Tesoureiro considerou todos os itens do questionário, como muito importante. O contador por outro lado ponderou os itens 6 e 7 como sem importância, o 8 como muito importante o 9 sem importância e o 10 muito importante.

E por último, buscou verificar o entendimento dos funcionários em relação ao Balanço Orçamentário, novamente o tesoureiro, determinou todos os itens como muito importante, o contador por outro lado determinou os itens de 11 a 14 como muito importante.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, teve como objetivo geral evidenciar o grau de entendimento dos representantes do legislativo em relação aos conceitos e evidenciações do Balanço Orçamentário, no entanto considera-se que os objetivos do presente trabalho foram atendidos parcialmente.

Entretanto não houve sucesso na aplicação dos questionários com os chefes do Legislativo, devido ao pouco acesso, restrição e recusa de resposta da população desejada.

Portanto para realização do mesmo, optou-se por fazê-lo com servidores municipais, ao a qual dois se propuseram a responder almejando-se êxito, uma vez que são locados no departamento econômico/financeiro da prefeitura.

Os questionamentos foram entendidos pelos servidores, além de serem capacitados, transpareceram obter conhecimento sobre as variáveis e saber da importância deles para a aprovação do Balanço Orçamentário.

Chegou-se então a conclusão que, apesar dos questionamentos terem sido respondidos e obtido sucesso com os servidores municipais o que foi de grande importância para a realização deste, é necessário que os legisladores estejam mais acessíveis ou disponíveis ao que seja voltado ao Balanço Orçamentário, uma vez que eles são responsáveis pela aprovação de contas do mesmo e também devem possuir entendimento De tal para exercerem suas funções de fiscalização econômico-financeira com eficiência.

Como sugestão para pesquisas futuras, o mesmo questionário poderia ser aplicado para que seja avaliado a aplicabilidade de chegar aos chefes do Legislativo e Legisladores.

ABSTRACT**PUBLIC BUDGET: case study in São Gonçalo do Rio Baixo**

This paper aims to verify the degree of understanding of the representatives of the legislature and the executive regarding the concepts and evidences of the Budget Balance of the Municipality of São Gonçalo do Rio Dentro. The article was developed through exploratory research, with data collection through the application of a questionnaire, applied directly to two city officials responsible for the management of economic / financial resources, for not being successful with the heads of the legislature, and is the From them we will make the weighting of this work, composed of 14 questions, and can be divided into three major blocks with the intention of facilitating and analysis and reading. Through the Budget Balance you can evaluate the level of objectives achieved in relation to those set in the budget and the changes that occurred during the execution. As main result, the results of the applied questionnaires were weighted. In conclusion, despite having been successful with the servants, it is necessary that the Heads of the legislature are more available as they are responsible for approving the Budget Balance.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar 101.04 maio 2000**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm.

BRASIL. **Lei Complementar 131. 27 maio 2009**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade**. Brasília: Capes, 2010.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo da Nova Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004

Lei da Transparência encontra-se no portal:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>

<http://sisgov.com>

<http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei#1>

ANEXO A

		0 a 2	3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10
1	Boletim financeiro					
2	Observação dos estágios da despesa					
3	Concessão de parcelas na arrecadação					
4	Contratação de pessoal com finalidade social					
5	<i>Checklist</i> de pagamentos de fornecedores					
6	Cumprimento dos parâmetros legais junto a RPPS e INSS					
7	Pagamento de juros, multas e correções monetárias por atraso de contratual					
8	Previsão <i>versus</i> execução orçamentária limitado em suas suplementações.					
9	Custos relativos ao órgão público compatível com o mercado.					
10	Respeito aos princípios orçamentários.					
11	Contemplação das metas fiscais, riscos fiscais e reservas de contingência.					
12	Respeito aos limites fixados em legislação.					
13	Compatibilidade entre o PPA, LDO e LOA					
14	Quantidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliação do desempenho da gestão.					
0 a 2 sem importância – 3 a 4 pouquíssima importância – 4 a 5 pouca importância – 5 a 6 média importância – 7 a 8 importante – 9 a 10 muita importância						